



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 14/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO nº 02/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS - MG, CNPJ n.º 05.139.455/0001-06, com sede na Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Bairro Glória, Carmópolis de Minas/MG, CEP 35.534-000, representada neste instrumento por seu Presidente, Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron.

**CONTRATADO:** SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS, CNPJ 08396956/0001-66, com endereço na Rua Araguari, 1720, 12º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, e-mail: @spencerevasconcelos, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/21 e alterações e decorre do Processo Administrativo de Licitação nº 14/2025, Inexigibilidade nº 01/2025.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de escritório para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza consultiva e preventiva, através de assessoria e consultoria jurídicas na área do Direito Administrativo e da Administração Pública, a título de suporte preventivo e diário, relacionadas com os sistemas municipais de legislação, licitação, contratos e assuntos judiciais, administrativos e pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de prestação serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas nos processos de interesse da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG em complementação aos serviços prestados pela sua assessoria, conforme abaixo:

- a) Consultoria consultiva e contenciosa, inclusive verbal, nos termos do art. 5º, §4º do Estatuto da OAB, abrangendo toda as matérias relativas ao objeto da assessoria, notadamente demandas inerentes à prática de atos administrativos e de gestão da atividade pública;
- b) Assessoria Jurídica no âmbito do processo legislativo, com apoio às comissões permanentes e transitórias da casa legislativa, apresentando, quando solicitado pela assessoria jurídica interna, parecer sobre os projetos de lei;
- c) Elaboração dos atos normativos, emissão de pareceres relativos a contratos administrativos, aos servidores públicos, bem como a emissão de pareceres em relação às licitações de interesse da edilidade, em todas as fases procedimento licitatório;
- d) Assessoria jurídica por profissional habilitado para responder as consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos no acompanhamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG, fornecendo sempre que solicitados pareceres, devendo o profissional comparecer in loco quando solicitado, sendo previamente ajustado horário e data com antecedência de 05(cinco) dias;
- e) Assessoria Jurídica nas orientações referentes às modificações legislativas da Lei 14.133/2021, seus reflexos e aplicabilidade nos casos concretos perante a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG;

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Centro. Tel (37) 3333 2299

E-mail: [licitacoes@camaracarmopolis.mg.gov.br](mailto:licitacoes@camaracarmopolis.mg.gov.br)

SITE: [www.camaracarmopolis.mg.gov.br](http://www.camaracarmopolis.mg.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS MINAS GERAIS**

- f) Assessoria e consultoria Jurídica nas demandas que a Câmara de Carmópolis de Minas/MG necessitar, dentro da área de atuação do Proponente;
- g) Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, realizados por profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB no seguimento de Direito Público;
- h) Os serviços serão prestados de forma remota, através de atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9h às 18h, via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp e, quando solicitados, por meio presencial, devendo as visitas serem agendadas com pelo menos 5 dias de antecedência. As respostas às solicitações devem ser enviadas dentro do prazo estipulado em cada solicitação de forma e evitar perda de prazo no fluxo do processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 5 de maio de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os valores serão irrealizáveis durante a vigência deste contrato, somente poderão ser reajustados após o cumprimento do período estipulado na cláusula quarta deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço global é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, c e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 01.0031.0002.2501 333903999000 (972) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS MINAS GERAIS**

Constituem obrigações do Contratante efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Carmópolis de Minas– MG, 05 de maio de 2025.

**Fernando Luís Rabelo Lebron**

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas– MG  
Contratante

**Luís André de Araújo Vasconcelos**

Spencer e Vasconcelos Advogados  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_